



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 19 de dezembro de 2019.

Ofício nº 712/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar estabelecendo que Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, concederá mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo ofício 697/2019, em razão da necessidade de alterações nos termos do art. 41, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

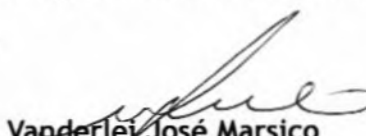
O projeto justifica-se pela necessidade de prestar auxílio financeiro aos inativos e pensionistas, que se encontram na maioria das vezes em vulnerável situação de saúde e de amparo social, e que necessitam destinar grande parte de seus proventos ao custeio de remédios, exames clínicos, fisioterapias e tratamentos de saúde em geral.

Os servidores ao se aposentarem, sofrem perda financeira considerável, ante a cessação do pagamento proveniente do cartão de alimentação, o que dificulta sobremaneira o investimento em saúde em fase da vida em que tal medida é indispensável.

Vale ressaltar que desde o cancelamento do cartão alimentação dos inativos e pensionistas por decisão judicial, a atual gestão não parou de procurar alternativas para suprir esta perda. Após de muita análise, encontramos esta solução, que é de subsidiar de caráter indenizatório a título de assistência médico-social esses colaboradores, que será pago em dinheiro na conta de cada beneficiário, elaborado a pedido dos senhores Vereadores.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis segue o impacto financeiro, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Roberto Giroto**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2019.

Concede mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nas condições que especifica e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga e Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, concederá mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei Complementar é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura e do SAAET que recebem proventos pelo Regime Geral de Previdência Social, desde que o último vínculo antes da concessão da aposentadoria ou da pensão tenha sido com os referidos órgãos municipais.

**Art. 2º.** O subsídio de assistência médico-social será concedido pelo órgão de origem do servidor.

**Art. 3º.** O subsídio de assistência médico-social não substitui outros benefícios previstos na legislação municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vindouros.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto.


**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2019.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 712/2019, de 19 de dezembro de 2019.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal